

ruas: Abílio Moreira e Venâncio Pinto, as que nesta cidade, eram conhecidas respectivamente por 1.º de Maio e Rua Nova (nomes não oficializados até a presente data).

Art. 2.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intimamente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfimópolis
de Minas, 27 de Fevereiro de 1967.
os. Plácido dos Campos Valadares Prefeito
os. Antonio Balbassieri - Secretário

Lei nº 33 de 27 de Fevereiro de 1967

Disposições de denominação de Ruas e Av.
nidades da cidade.

A Câmara Municipal de Bonfimópolis de Minas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) - Fica denominada Avenida "Santo João Bispo" a que nesta cidade era conhecida por Av. Candido Uchôa.

Art. 2.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como nela

se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfimópolis de
Minas, 27 de fevereiro de 1967.

ass. Flamilton Campos Velloso Prefeito

ass. Antônio Naldinieri o secretário

Lei nº 34 de 5 de junho de 1967

Fixa os limites da Zona Urbana
desta cidade de Bonfimópolis de Minas
e dá outras providências.

O povo do Município de Bonfi-
mópolis de Minas, por seus representantes,
decreta e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º) - Para fins de tributação e
para outros efeitos legais, os limites da Zo-
na Urbana desta cidade são os seguintes:
Partindo da barra do Corrego do Arroxal no
Ribirão das Almas, por este a baixo até a
barra da gruta denominada "Gruta das
Carneiras"; Por esta acima, até a confluên-
cia da Saboeira da 1ª gruta a esquerda,
que corre para o Corrego do Arroxal, daí, a
saboeira da segunda gruta, por esta a bai-
xo até sua barra no Corrego do Arroxal, por
essa acima da Ponte que vai do Furo do Gu-
anhu. Dessa por pelo Corrego do Arroxal abai-
xo, até o ponto onde tivermos início estes li-
mites.

Art. 2º) - O Poder Executivo Munici-